

Leia-se:

...e o que consta no processo MCTI nº 01200.00088/2014, de 13 de janeiro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000330/2016-64, de 13 de janeiro de 2016...

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 138, DE 08 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 03/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MP FABRICAÇÃO DE REFRESCOS E CONCENTRADOS SPE LTDA., CNPJ: 21.427.238/0001-78, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 03/2016 - SPR/CGPRI, para produção de CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS (código Suframa 0264), para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e legislações complementares.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto regional, constante do Art.1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 08 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 2008;

II o produto regional, constante do Art. 1º desta Portaria, deverá apresentar em sua composição no mínimo uma matéria-prima de origem vegetal, em sua forma primária, produzida na Amazônia Ocidental, e processada por empresa com projeto aprovado na Suframa, instalada na referida região;

III a quantidade mínima (em peso) para elaboração do produto regional, constante do Art. 1º desta Portaria, deverá ser de 15% de matéria-prima regional (vegetal) da produção anual, em cada ano-calendário, auferido com a linha de produção incentivada;

IV Fica vedada a utilização de matéria-prima regional (vegetal) de outras regiões do País em complementação, se for o caso, ao quantitativo da matéria-prima regional (vegetal) requerido nas formulações químicas específicas aos tipos do produto regional, constante do Art. 1º desta Portaria;

V o produto regional, constante do Art. 1º desta Portaria, deverá atender as quantidades mínimas estabelecidas no Decreto nº 6.871/2009 e legislações complementares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que regulamentam a produção de bebidas;

VI o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

VII a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VIII o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 37, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Divulga o Sumário Executivo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1997, e a Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, publicada no D.O.U de 21 seguinte, resolve:

Art. 1º. Publicar o Sumário Executivo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério do Meio Ambiente, para o período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, conforme Anexo I.

Art. 2º. Indicar, que o texto completo do PDTI está disponível no Portal do Ministério do Meio Ambiente, no endereço eletrônico <http://www.mma.gov.br/ti>.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO KLINK

ANEXO I

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério do Meio Ambiente, após a realização do processo de revisão, passou a contemplar o planejamento das ações de TI para o período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018 de forma alinhada às iniciativas estratégicas do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Meio Ambiente - MMA - PEI 2014-2022, resultando em um conjunto de metas e ações de TI a serem realizadas visando para apoiar o cumprimento da missão do Ministério do Meio Ambiente.

A abrangência deste PDTI compreende os órgãos do Ministério do Meio Ambiente, excetuando-se aqueles que possuem autonomia financeira e administrativa.

2. METODOLOGIA APLICADA

Para o processo de elaboração do PDTI 2016-2018 foi adotada a Metodologia Balanced Scorecard -BSC, com os devidos ajustes e revisões das versões anteriores do Documento, além de implementações advindas da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do Governo Federal, contemplada a participação de todas as Secretarias do Ministério, por meio de documentos de levantamentos de demandas além da atuação de representantes de todas as unidades e dos membros do Comitê de TI do Ministério, utilizando-se da plataforma colaborativa de gestão de conhecimento para as atividades de revisão do documento.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

D01. Promover o cumprimento das normas de acessibilidade (e-Mag) e interoperabilidade do Governo Eletrônico (e-Ping) em todos os processos de desenvolvimento de sistemas do MMA;

D02. Promover o SINIMA como diretriz principal de integração de todas as soluções no âmbito do SISNAMA;

D03. Aprimorar o desenvolvimento de pessoas de TIC no âmbito do Planejamento Estratégico, Governança e Inovação Tecnológica;

D04. Promover a Governança de TIC no Ministério do Meio Ambiente;

D05. Promover a melhoria continuada dos sistemas de informação do Ministério do Meio Ambiente;

D06. Manter os processos internos de TIC mapeados, formalizados, mensurados e otimizados;

D07. Promover a adoção de práticas sustentáveis no âmbito de TIC;

D08. Preferência pelas modalidades de licitação que ampliam a concorrência e garantam maior transparência ao processo de contratação;

D09. Atualização contínua da infraestrutura de TI;

D10. Assegurar a padronização, a integridade e a segurança das informações Institucionais;

D11. Prover infraestrutura de alta disponibilidade para os principais serviços de TI.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE DE TI

Tópico que aborda a estrutura, atribuições e responsabilidades da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e Informática - CGTI, além de apresentar sua missão, visão e valores.

5. RESULTADO DO PDTI ANTERIOR

Das 51 metas, 40 foram concluídas ou estão em andamento, o que corresponde a 78,43% do total das ações. Dentre elas, 38 foram concluídas o que corresponde a 74,51% e 02 ainda estão em fase de andamento, correspondendo a 3,92% do total, considerando que 03 metas foram canceladas, correspondendo a 5,88% do total.

6. ALINHAMENTO COM A ESTRATÉGIA DA ORGANIZAÇÃO

As demandas das áreas administrativas e finalísticas deste Ministério foram mapeadas de forma vinculada ao Planejamento Estratégico do MMA, resultando em um rol de necessidades divididas em cinco perspectivas alinhadas à EGTIC:

a. Pessoas, Aprendizado e Crescimento: necessidades relacionadas ao desenvolvimento de pessoas e de estruturação da organização;

b. Financeiro: necessidades relacionadas à gestão orçamentária;

c. Processos Internos: objetivos relacionados às ações internas estruturantes e de apoio direto ao alcance da visão da Instituição;

d. Governo Federal: relacionados aos resultados pretendidos pelo MMA para o Governo;

e. Sociedade: reúne os resultados tangíveis da estratégia que impactam na sociedade.

7. INVENTÁRIO DAS NECESSIDADES DE TI

As necessidades de TI no MMA foram coletadas ao longo do ano de 2015, alinhadas com as necessidades de negócios por meio do Planejamento Estratégico Institucional e priorizadas em matriz GUT.

8. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

A Boa Governança de TI, foi apontada como principal fator crítico e consiste de uma estrutura organizacional adequada, de processos de trabalhos bem definidos e otimizados, além de lideranças, representadas por pessoas capacitadas e comprometidas com os resultados, para garantir que a TI sustente e auxilie as estratégias e os objetivos da organização. Assim, o PDTI apresenta a indicação das necessidades de melhorias em pontos fundamentais da instituição os quais sejam:

Estrutura Organizacional, melhoria de processos além de outras necessidades de implementação de melhores práticas de mercado que podem contribuir de forma significativa com a busca pela excelência da gestão de Tecnologia da Informação no MMA.

Outro fato elencado foi a necessidade de capacitação de recursos humanos com foco na certificação profissional para garantir a qualidade dos cursos e motivação dos profissionais.

Também são citados como fatores críticos: O Gerenciamento da informação e de sistemas, a implantação de ferramentas de Métrica e Qualidade, a maturidade das políticas de segurança em recursos de TI além da Política de aquisição e descarte de equipamentos.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, de acordo com o que constam no Processo nº 40790.415291/2, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação de um terreno de marinha, com área de 573,03m², localizado na Rua Francisco Gurgel (antiga Av. Praia de Ponta Negra), s/nº - Praia de Ponta Negra, Ponta Negra, correspondente aos lotes 15 e 16, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 23 de agosto de 2004, Livro nº 216, fls.175 a 176v, no Cartório de Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Nova Cruz/RN, para o estrangeiro Sr. Ernesto Carlos Martin Ferro, espanhol, portador do CPF nº 014.661.344-96 e do RNE V519945-F, com validade até 26 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos do direito de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 72, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que constam do Processo nº 04916.006983/2007-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação de um terreno de marinha, com área de 341,66m², localizado no loteamento da Praia de Bertioga, Barra de Tabatinga, correspondente ao lote nº 06 da quadra 2, no Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 10/03/2008, Livro nº 112, fls. 119 a 121, do Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Taipu/RN, para os estrangeiros Sr. Arne Hokstad, norueguês, portador do CPF nº 743.620.891-87 e do Passaporte nº 25744973, com validade até 21/02/2017, e Sra. Line Lund Hokstad, norueguesa, portadora do CPF nº 743.620.971-04 e do Passaporte nº 30779861, com validade até 19/12/2024.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos do direito de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 73, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, de acordo com o que constam os autos do Processo nº 04962.000671/2012-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 385,26m², localizado na Avenida Beira Mar, s/nº, Loteamento "Portal de Tamandaré", Lote 11 da Quadra "01-A", Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, a Giorgio Currei, italiano, portador do CPF nº 016.927.614-71 e do Passaporte nº YA0417530, com validade até 17/10/2020, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 19/03/2014, Livro nº 003-E, fls. 049-050, Primeiro Traslado, do Cartório Único de Notas e Registro daquela Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO